

DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

SUPADH

C-SUPJUR Nº 105/2007

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE
JANEIRO E TRIVALE ADMINISTRAÇÃO
LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E
OPERAÇÃO DE SISTEMA
INFORMATIZADO E INTEGRADO DE
GERENCIAMENTO DO ABASTECIMENTO
DE COMBUSTÍVEIS DA FROTA DE
VEÍCULOS DA CDRJ.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada a Secretaria Especial de Portos, da Presidência da República, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Jorge Luiz Mello, e **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA**, com sede na Rua Machado de Assis, nº 904, Centro de Uberlândia - MG, inscrita no CNPJ sob nº 00.604.122/0001-97, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Representante Comercial, Sr. Marcos André Botelho, CPF 470.573.786-53, segundo documentação constante do Processo Nº 14339/2007 e do Edital de Pregão Nº 028/2007, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **CDRJ** - DIREXE em sua 1707ª Reunião, realizada em 07/03/2007, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Prestação de serviços de implantação e operação de sistema informatizado e integrado a um sistema de pagamento do abastecimento de combustível, com utilização de cartão magnético para captura de dados, que garanta o gerenciamento do abastecimento de combustíveis automotivos da frota de veículos da **CDRJ**: gasolina, álcool e óleo diesel, nas quantidades anuais estimadas de 60.000, 60.000 e 25.000 litros, respectivamente, em consonância com o descrito no Anexo I – Termo de Referência, e definidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 028/2007 como se aqui estivessem especificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites estabelecidos em lei, mediante Termo Aditivo, desde que haja concordância formal das partes e disponibilidade orçamentária por parte da **CDRJ**, obedecido ao limite de duração previsto no inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8666/93.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de prorrogação a **CONTRATADA** deverá se manifestar, por solicitação da **CDRJ**, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data do término do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo para início da prestação dos serviços será de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Os preços dos combustíveis adquiridos serão faturados de acordo com os preços de bomba cobrados pelos postos credenciados, sendo que não poderão ultrapassar os valores à vista praticados pelo mercado no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, no mês a que se referir o consumo, conforme publicação de preços divulgada no sítio da Agência Nacional de Petróleo - ANP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema deve permitir identificar, a qualquer momento, o preço à vista atualizado e praticado pelos postos de abastecimento de todas as áreas preferenciais, possibilitado dessa forma que o gestor da frota da base das Unidades Operacionais opte pelo de menor valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema deverá permitir a negociação com os postos da rede credenciada, visando obter redução do preço de bomba dos combustíveis nas áreas preferenciais onde a quantidade de veículos seja significativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a:

- a) equipamentos, inclusive de informática, software, chips e demais Kits necessários, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, seguros, transportes, licenças, despesas de frete e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado;
- b) instalação de dispositivos de controles de abastecimento em todos os veículos e equipamentos que fazem parte da frota da **CDRJ** e os que vierem a ser incorporados;
- c) desinstalação e reinstalação dos dispositivos, quando necessário;
- d) reparo, quando necessário, dos equipamentos e dispositivos de captura de dados para o Sistema de Controle de Abastecimento de Combustível.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

A CDRJ pagará à CONTRATADA, à título de taxa de administração, o valor correspondente a 0% (zero por cento), incidentes sobre o valor do consumo real dos combustíveis de cada fatura, relativa ao efetivo abastecimento dos veículos da sua frota.

PARÁGRAFO ÚNICO

A taxa de administração pactuada é fixa e irredutível.

CLÁUSULA QUINTA – CONTROLE E SEGURANÇA DO SISTEMA

O acesso à base gerencial, para qualquer operação, somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O bloqueio do uso do abastecimento deverá ser efetuado com no máximo 24 horas, contados a partir da solicitação da CDRJ, e somente poderá ser feito pelo órgão da CDRJ responsável pelo gerenciamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O abastecimento indevido de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela CDRJ, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A captura dos dados como identificação do veículo, data e hora do abastecimento, identificação do posto, do volume abastecido e hodômetro do veículo, deverá ser de forma automática sem necessidade de digitação.

PARÁGRAFO QUARTO

O sistema deverá permitir a autorização do abastecimento de combustíveis, junto aos postos de abastecimento e demais estabelecimentos da rede credenciada por meio de identificador eletrônico ou cartão magnético com captura de informações.

CLÁUSULA SEXTA – EQUIPAMENTOS E SOFTWARES

A CONTRATADA, se for o caso, disponibilizará em comodato, para utilização durante o prazo da vigência contratual, os equipamentos necessários à prestação dos serviços, devendo apresentar listagem contendo sua identificação e numeração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O sistema deverá consolidar os dados, permitindo a emissão de relatórios nas bases de gerenciamento, localizadas onde a CDRJ indicar.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O sistema deverá permitir a informatização dos dados de consumo de combustível, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificador eletrônico ou cartão magnético com captura de informações e respectiva Unidade Organizacional, identificação do posto, datas e horários, além do tipo de combustível.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A utilização dos equipamentos será precedida de treinamento específico e obedecerá aos manuais e procedimentos que os acompanharem, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** a manutenção e/ou substituição dos equipamentos que se mostrarem insatisfatórios à plena execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Os equipamentos e softwares fornecidos pela **CONTRATADA** serão submetidos à aprovação da Fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO

Qualquer sistema que venha a ser instalado nos veículos não poderá causar interferência sobre outros sistemas instalados, como, rastreamento via satélite, blindagem eletrônica, computadores de bordo, etc, assim como não podem interferir na garantia concedida pelo fabricante do veículo.

PARÁGRAFO SEXTO

O sistema de gerenciamento integrado deve ter interface compatível com o sistema operacional utilizado pela **CDRJ** (Windows XP), para permitir a importação de dados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

As medições dos serviços, os faturamentos e os pagamentos das faturas obedecerão aos seguintes procedimentos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para efeito de medição, a **CONTRATADA** deverá considerar 2 (duas) quinzenas, sendo que a primeira corresponde ao período do 1º ao 15º dia do mês e a segunda ao período do 16º ao último dia do mês.

A **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, um relatório analítico discriminando os abastecimentos realizados no período, por unidade Operacional, com as informações necessárias estipuladas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento pela efetiva prestação dos serviços será realizado pela **CDRJ** quinzenalmente, no prazo de até **15 (quinze) dias**, contados a partir da data do recebimento definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal devidamente conferida e certificada pela Fiscalização.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Notas Fiscais/Faturas emitidas pela **CONTRATADA** deverão conter o número do Contrato, o valor total dos combustíveis fornecidos no período e o respectivo valor correspondente à taxa de administração relativa aos serviços de gerenciamento, indicada na Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO QUARTO

Na ocorrência de erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura que impeça a sua liquidação, o documento será devolvido imediatamente à **CONTRATADA** pelo Gestor do Contrato, para sua substituição, ficando o pagamento pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Tal intervalo de tempo não será considerado para efeito de prazo de pagamento. Nessa hipótese, a contagem do prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal corrigido. Tal hipótese não poderá acarretar em qualquer ônus adicional para a **CDRJ**, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO

As faturas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço:

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

Superintendência de Administração

Rua Acre, nº 21 – 3º andar – Centro – RJ – CEP 20.081- 000

PARÁGRAFO SEXTO

Os pagamentos serão efetuados mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, conforme especificado a seguir:

Banco: 399 - HSBC;

Agência: 0531;

Conta Corrente: 11068-47

PARÁGRAFO SÉTIMO

Todos os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada (Postos de Combustíveis) deverão ser reembolsados pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e a **CDRJ**.

PARÁGRAFO OITAVO

A **CDRJ** reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem de acordo com as especificações dispostas no Edital.

PARÁGRAFO NONO

A **CDRJ** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O pagamento das faturas efetuado após a data limite fixada nesta cláusula, por motivo de responsabilidade da **CDRJ**, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, "pro rata die", calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice que lhe seja afim.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CDRJ

Caberá à **CDRJ** o cumprimento das seguintes obrigações:

- i. Efetuar os pagamentos das faturas correspondentes aos serviços executados pela **CONTRATADA**, na forma pactuada;
- ii. garantir aos técnicos e prepostos da **CONTRATADA** pleno e livre acesso aos veículos, com a finalidade de executar os serviços objeto deste Contrato, em horário acordado com a **CDRJ**;
- iii. credenciar, junto à **CONTRATADA**, um preposto que atuará como seu fiscal e interlocutor para os fins previstos neste Contrato;
- iv. disponibilizar local e infra-estrutura necessária para a instalação dos equipamentos e execução dos serviços objeto deste Contrato;
- v. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da **CONTRATADA**;
- vi. comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção;
- vii. devolver à **CONTRATADA**, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação cedidos a **CDRJ** em regime de comodato, no estado em que se encontrarem, se for o caso;
- viii. fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço da **CDRJ**, autorizados para utilizar os serviços;
- ix. solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto contratado;
- x. ressarcir à **CONTRATADA** pelo extravio ou dano causado ao equipamento de gerenciamento eletrônico de abastecimento de combustíveis instalados em seus veículos, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

- i. cumprir o objeto do presente Contrato nos termos e condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2007;
- ii. comunicar à **CDRJ** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- iii. disponibilizar rede de Postos para fornecimento de combustíveis, cobrindo todos os locais estratégicos dentro do Estado do Rio de Janeiro, credenciando estabelecimentos idôneos para o fornecimento dos produtos destinados aos diversos tipos de marcas e modelos dos veículos da **CDRJ**. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição e a presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos em sua composição;
- iv. substituir ou complementar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do momento da formalização da recusa pela **CDRJ**, o fornecimento que, por sua culpa, venha a ser considerado pela **CDRJ**, como insuficiente ou inadequado;
- v. além da reposição referida no item anterior, os prejuízos causados aos veículos da frota da **CDRJ** decorrentes do uso do combustível com suas características alteradas (fora dos padrões especificados) deverão ser indenizados pela **CONTRATADA**;
- vi. responsabilizar-se pelo pagamento aos postos credenciados, pelo valor efetivamente consumido, ficando certo que a **CDRJ** não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento;
- vii. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
- viii. proporcionar o abastecimento dos veículos da frota da **CDRJ** no Estado do Rio de Janeiro;
- ix. credenciar, junto à **CDRJ**, um representante e/ou um preposto que serão seus únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;
- x. credenciar postos de combustíveis para abastecimento, sempre que houver interesse da **CDRJ**, que funcionem todos os dias da semana, inclusive feriados;
- xi. garantir que apenas o combustível efetivamente abastecido em veículo indicado seja computado para efeito de faturamento;
- xii. garantir que não possam ser abastecidos veículos que não estejam cadastrados na frota da **CDRJ**;
- xiii. garantir que os veículos cadastrados só sejam abastecidos com o combustível para o qual está autorizado;
- xiv. garantir a veracidade dos dados apresentados em relatórios;
- xv. exigir da rede de postos credenciados a garantia da qualidade dos combustíveis por eles fornecidos, ficando ao seu encargo o controle e a fiscalização seguindo as normas da ANP;
- xvi. disponibilizar identificadores eletrônicos individuais ou cartões magnéticos com captura de informações para identificação dos veículos e realização dos serviços na rede credenciada;
- xvii. os identificadores ou os cartões magnéticos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, individualmente, sem ônus adicional à **CDRJ**, quando ocorrer desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do mesmo, observando o subitem xxiii desta cláusula;





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- xviii. facultar a Fiscalização pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes aos serviços prestados;
- xix. fornecer suporte técnico para o sistema;
- xx. fornecer manual de utilização do sistema de gerenciamento e de consolidação de dados em língua portuguesa;
- xxi. treinar e capacitar, arcando com todas as despesas, os servidores indicados pela **CDRJ**, responsáveis pela base de gerenciamento a utilizarem todos os recursos dos sistemas de controle e planejamento em locais indicados pela **CDRJ**;
- xxii. disponibilizar, ao término do contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período contratado;
- xxiii. disponibilizar na rede de postos credenciados, rotinas contingenciais para que o abastecimento se concretize quando existirem circunstâncias que retardem ou impeçam o abastecimento através da utilização do dispositivo eletrônico do veículo ou do cartão magnético;
- xxiv. arcar com todas as despesas resultantes do sistema de gerenciamento integrado, instalações, manutenção, relatórios e outras não decorrentes de mau uso dos equipamentos pela **CDRJ**, assim como as despesas de instalação/desinstalação de equipamentos decorrentes da ampliação ou redução da frota de veículos;
- xxv. promover a instalação de Base de Gerenciamento, onde a **CONTRATADA** instalará os softwares do sistema de gerenciamento da frota, permitindo o acesso, pela **CDRJ**, a todos os dados relativos aos veículos e emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais;
- xxvi. adotar sistema de segurança de forma a impedir o abastecimento de outros veículos que não sejam autorizados pela **CDRJ**, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos e veículos;
- xxvii. disponibilizar senhas individuais para os empregados indicados pela **CDRJ** para terem acesso à base gerencial, permitindo a troca periódica das mesmas;
- xxviii. responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Administração ou aos bens da **CDRJ**, ou ainda a terceiros, em decorrência da instalação do sistema integrado de gerenciamento de abastecimento de combustível, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CDRJ**;

CLÁUSULA DÉCIMA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Caberá à **CONTRATADA** assumir as seguintes responsabilidades:

- i. por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- ii. por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CDRJ;
- iii. por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- iv. pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** não será responsável pela eventual falta de produtos nas suas bases ou nas instalações da CDRJ, quando esta falta for decorrente de qualquer das seguintes causas: paralisação temporária nos transportes marítimos, rodoviários e/ou ferroviários, das refinarias, dos oleodutos, atos governamentais e quaisquer outro evento de força maior ou caso fortuito consoante previsto no Artigo 1058, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

Deverá a **CONTRATADA** observar que é expressamente vedada:

- i. a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal da CDRJ durante a vigência deste contrato;
- ii. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CDRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CESSÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder, sub-rogar, negociar ou, por qualquer forma ou modo, transferir o presente Contrato ou quaisquer direitos ou obrigações dele oriundos, sob as penas estabelecidas na cláusula décima sétima, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito da CDRJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta técnica, para execução dos serviços de instalação dos equipamentos, se for o caso, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no parágrafo anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CDRJ, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CDRJ.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

A **CONTRATADA** deverá observar os seguintes prazos:

- i. A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 26/12/2007 (data a ser preenchida de acordo com o Cronograma para Implantação dos Serviços a ser apresentado pela **CONTRATADA**, conforme exigência contida no subitem 16.3.2 do Anexo I – Termo de Referência), incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados pela **CDRJ**, bem como o credenciamento e treinamento dos fiscalizadores e condutores;
- ii. O início efetivo da prestação dos serviços dar-se-á com a implantação do sistema, devidamente testado e aprovado pela **CDRJ**;
- iii. O prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela **CONTRATADA**, não poderá ser superior a 48 horas, em dias úteis, considerando o horário comercial de 8 horas às 18 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilatação daquele prazo, por escrito, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INCIDÊNCIAS FISCAIS

Todos os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais ou parafiscais e qualquer emolumento) decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da parte obrigada ao pagamento dos mesmos, na forma definida pela legislação tributária, sem que lhe assista o direito a qualquer reembolso pela outra parte, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

As partes se obrigam a permitir e facilitar a tarefa dos prepostos incumbidos de fiscalizar o fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato.

O Contrato será fiscalizado por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento das compras, que venham a ser determinadas pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Fiscalização não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução do contrato, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** deverá manter um preposto, aceito pela **CDRJ** durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

O preposto, uma vez indicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CDRJ**, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o Contrato, para assinar, juntamente com a **FISCALIZAÇÃO**, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato no que lhe for competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PENALIDADES E MULTAS

A **CONTRATADA** no caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal, e das exigências da fiscalização, a **CDRJ**, aplicará, quando julgar necessário, mediante notificação, sem prejuízo do disposto no parágrafo único desta cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes multas:

- a) de 2% (dois por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) de 4% (quatro por cento) do valor do faturamento mensal, por dia corrido, no caso de reincidência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As penalidades previstas nesta cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar o valor correspondente ao da obrigação principal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, judicial ou extra-judicialmente, independentemente de qualquer notificação, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- i. denúncia, com aviso expresso no prazo de 30 (trinta) dias;
- ii. não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula contratual;
- iii. se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem no todo ou em parte, sem prévia aprovação da CDRJ;
- iv. se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- v. se a **CONTRATADA** impedir ou dificultar a ação da Fiscalização;
- vi. se a **CONTRATADA** tiver sua falência decretada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSPENSÃO

O presente Contrato terá sua vigência suspensa em ocorrendo motivo de força maior ou caso fortuito, que impeça o seu cumprimento por qualquer das partes, prosseguindo-se na sua execução, logo que cesse a causa, que ensejou a suspensão.

PARÁGRAFO ÚNICO

Ocorrendo a suspensão aludida acima, o prazo de vigência do presente Contrato ficará automaticamente prorrogado pelo tempo necessário à compensação do prazo em que o Contrato teve a sua execução suspensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VALOR DO CONTRATO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente contrato o valor estimado de R\$ 283.080,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitenta reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos são provenientes do orçamento da CDRJ, consignados sob as rubricas orçamentárias “2.1.2.1.03 - Combustíveis e Lubrificantes” e “2.2.3.2.15 – Diversos Serviços de Terceiros”.

CLÁUSULA VIGÊNCIA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Nº 028/2007 e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS

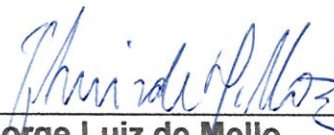
- a) Não será levada em conta, pela CDRJ, qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração da taxa de administração constante da proposta da **CONTRATADA**;
- b) Os combustíveis a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, deverão atender rigorosamente às prescrições estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo - ANP e por todas as normas nacionais e estrangeiras pertinentes ao assunto;
- c) A **CONTRATADA** ficará obrigada a fornecer fielmente os combustíveis, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CDRJ.

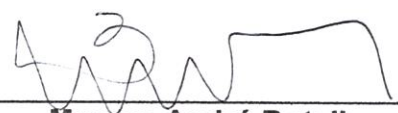
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro 2007.


Jorge Luiz de Mello
Diretor-Presidente
CDRJ


Marcos André Botelho
TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA

Testemunhas:

1)


26.783.695-24

2)


William Luiz Botelho

Extrato Publicado no D. O. U. M. 09/01/2008, Pág. 03

